



CIRCULAR Nº 21/25

31/10/2025

DISTRIBUIÇÃO: Associações Territoriais, Clubes Polo Aquático

ASSUNTO: Esclarecimento sobre o regime disciplinar aplicável à exibição de cartões no polo aquático

Na sequência de dúvidas suscitadas quanto ao sentido e alcance das alterações introduzidas ao Regulamento Disciplinar da FPN, de 09/09/2025, no âmbito da disciplina de polo aquático, relativamente à aplicação da sanção de multa aos agentes desportivos em virtude da amostragem de cartões amarelos ou vermelhos, de montante a fixar em anexo ao competente regulamento de competições para cada época desportiva, e de aplicação progressivamente agravada em função da reincidência dos respetivos infratores, cumpre esclarecer o seguinte:

1. A exibição de um cartão amarelo ou vermelho a um jogador, treinador, delegado ou dirigente não implica, por regra, a aplicação automática de uma sanção de suspensão em jogos, determinando, antes, a aplicação de uma sanção de multa, cujo montante é fixado, para cada época desportiva, no respetivo regulamento de competições.
2. O valor da multa referida no ponto anterior será agravado em 10% por cada cartão adicional exibido ao mesmo agente desportivo na mesma época desportiva.
3. A exibição de um cartão amarelo ou vermelho, quando não seja acompanhada de menção expressa ou descrição factual concreta no relatório de arbitragem, considera-se como mera advertência em jogo, determinando exclusivamente a aplicação da sanção de multa ao respetivo agente desportivo.
4. Contudo, quando a conduta do jogador, treinador, delegado ou dirigente descrita em relatório de arbitragem seja suscetível de enquadramento noutra norma disciplinar, designadamente, má-conduta, má-conduta desportiva, injúrias ou ameaças, a mesma será apreciada pelo Conselho de Disciplina, podendo

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS





daí resultar a aplicação das respetivas sanções de suspensão em jogos, sem prejuízo da aplicação cumulativa das multas previstas para as situações de exibição de cartões amarelos ou vermelhos.

5. Nos casos em que a amostragem de cartão vermelho decorra de comportamento ou ação violentos, será obrigatoriamente aplicada ao agente infrator uma pena de suspensão pelo número de jogos a fixar pelo Conselho de Disciplina, nos termos regulamentares, sendo esta cumulável com a correspondente multa prevista para a exibição do cartão vermelho.

Pela FPN

Miguel Arrobas
Presidente

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PARCEIRO OFICIAL



PARCEIROS

